



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 70301/2025
Fls nº 001
Visto e

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 03 de janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 70301/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA., com este fim para constar, eu Listernandes de Souza Monteiro lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Esperantinópolis/MA, 03 de janeiro de 2025.

Listernandes de Souza Monteiro
Diretor de Divisão de Documentação e Protocolo Geral
Portaria: 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo n° 70301/2025

Fls nº 002

Visto

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 70301/2025

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis-MA.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Listernandes de Souza Monteiro, responsável pelo setor de protocolo, AUTUO o processo administrativo nº 70301/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo.

Esperantinópolis - MA, 03 de janeiro de 2025.

Listernandes de Souza Monteiro
Diretor de Divisão de Documentação e Protocolo Geral
Portaria: 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA N° 023/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n° 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1°- Nomear **LISTERNANDES DE SOUZA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Documentação e Protocolo Geral, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **EISTERNADES DE SOUZA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Documentação e Protocolo Geral, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(DFD) Nº 70301/2025

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ROSILENE DA SILVA VIANA SOUZA	
PORTARIA: 033/2025	
E-MAIL:ADMESPNOPOLIS@GMAIL.COM	

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.- A contratação tem por finalidade suprir demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis/MA, no fornecimento de alimentos aos servidores quando da participação de eventos na sede do município.

2.2.Considerando as necessidades relacionadas às diversas atividades desenvolvidas, reuniões, bem como demais servidores que conforme os interesses da Secretaria Municipal de Administração, necessitem de alimentação, faz-se necessário a realização de procedimento administrativo para contratação fornecimento de alimentação (refeições) visando suprir demanda quanto à eventuais necessidades.

2.3.Diante do exposto, para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz o fornecimento do objeto

3. QUANTIDADE SER CONTRATADO:

ITEM	CÓD. CAT-SER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	Und	2550	23,40	59.670,00

4. PREVISÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO/ENTREGA:

4.1.Previsão de início de execução/entrega de 05/02/2024 a 31/12/2024 de acordo com as necessidades desta Secretaria requisitante.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO
Processo nº 70301/2025
Ps nº 006
Visto ce

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Esperantinópolis/MA, em 03 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Rosilene da Silva Viana Souza

Diretora de Divisão de Processamentos de Dados
Solicitação de Despesa
Portaria Nº 033/2025

Ciente em 03/01/2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA N° 033/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n° 692/2024 deste Município.

R E S O L V E

Artigo 1º- Nomear **ROSILENE DA SILVA VIANA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Processamento de Dados, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Beiring

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 033/2025

PORTARIA Nº 033/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ROSILENE DA SILVA VIANA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Processamento de Dados, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





DESPACHO

A Senhora.
MARILIA SILVA SANTOS
Chefe do Departamento de Compras

Estamos encaminhando em anexo à relação dos serviços para que seja realizada a pesquisa de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA. conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	Und	2550	23,40	59.670,00

Esperantinópolis/MA, 06 de janeiro de 2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 004/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **KELLVANE FERREIRA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Simone

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 004/2025

PORTARIA Nº 004/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **KELLYVANE FERREIRA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



Processo n° 70301/2025
Fls n° 012
Visto ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

A Sra.
Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis- MA.

Senhora Secretária,

A cotação de preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Municipal Nº 001/2021 que versa os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

A pesquisa de preços foi realizada para atender as necessidades do município de Esperantinópolis-MA, mediante a utilização os seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa de Preço em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores à data da pesquisa de preços, conforme consta no item II, art. 2º da Instrução Normativa Municipal Nº 001/2021
- b) Banco de Preços
- c) Tabela Com os Preços Médios Cotados
- d) Mapas de Preços Cotados

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que a média do preço realizadas, que formam a cesta de preços, elaborada por meio do cálculo médio entre os contratos de outros órgãos públicos e pesquisa em banco de preço.

Apurou-se a média dos preços constantes da cesta, e encontramos o valor médio que julgamos ser compatível com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso e servirá de referência para esse processo.

Ademais, opino que seja utilizado como referência nesta licitação, o preço constante da relação anexa.

Informamos ainda que a pesquisa de preço foi realizada nos dias 03/01/2025 a 06/01/2025 estando dentro do prazo de validade.

Esperantinópolis- MA, 06 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 70301/2025
Fls nº 014
Visto

ANEXO
TABELA DO PREÇO FINAL

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	2550	R\$ 23,40	R\$ 59.670,00

VALOR TOTAL: R\$ 59.670,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

Esperantinópolis- MA, 06 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

Processo n° 70301/2025
Fls n° 015
/isto e

PORTARIA Nº 025/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

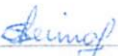
RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.


SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 025/2025

PORTARIA Nº 025/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

processo n° 70301/2025
Fls n° 018
Visto 2

ITENS DA PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QNT
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens “quentinhas” ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	2550

Esperantinópolis- MA, 03 janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025

processo n° 70301/2025
fls n° 019
isto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PESQUISA DE PREÇO

FONTE: OUTRAS PREFEITURAS

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

me



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Processo n° 70301/2025
Fls n° 021



CONTRATO Nº 080/2024 – SEMAS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 021/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0522.001/2024

OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas individuais, tanto as embaladas tipo “quentinhas”, como as servidas tipo buffet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade



VALOR CONTRATUAL

R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de setembro de 2024

FINAL: 3 de setembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.124.934/0001-09

Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.

Letícia Santos Teixeira, CPF nº 614.339.253-62



DADOS DO CONTRATADO

L. K. GOMES DA SILVA, CNPJ nº 22.531.146/0001-04

RODOVIA BR 135, S/N, PEDRO I, Dom Pedro, Maranhão

biagrill@gmail.com, (99) 9141-7480,

LAIANE KESCIA GOMES DA SILVA, CPF nº 603.xxx.xxx-05

PREÂMBULO

Aos 3 de Setembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.124.934/0001-09, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas individuais, tanto as embaladas tipo “quentinhas”, como as servidas tipo buffet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Letícia *Pro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



Processo nº 70301/2025

Fls nº 022

Visto

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 33.750,00** (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "QUENTINHAS", ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS ALUMINIZADAS DESCARTÁVEIS, COM DIVISÓRIAS E COM TAMPA DE PAPELÃO, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS, E TRANSPORTADAS EM CAIXAS TÉRMICAS. APRESENTAR GRAMATURA MÍNIMA DE 600G DE ALIMENTOS, DIVIDIDAS EM: 120G DE ARROZ; 120G DE FEIJÃO; 100G DE MACARRÃO; 160G DE PROTEÍNA (CARNE/FRANGO/PEIXE) E 100G DE SALADA/LEGUMES (CRUA/COZIDA).	-	UND	563	R\$ 25,00	R\$ 14.075,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFEIÇÕES PRONTAS TIPO BUFFET, SERVIDA NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, SITUADA DENTRO DOS LIMITES URBANOS	-	UND	375	R\$ 30,00	R\$ 11.250,00
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "QUENTINHAS", ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS ALUMINIZADAS DESCARTÁVEIS, COM DIVISÓRIAS E COM TAMPA DE PAPELÃO, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS, E TRANSPORTADAS EM CAIXAS TÉRMICAS. APRESENTAR GRAMATURA MÍNIMA DE 600G DE ALIMENTOS, DIVIDIDAS EM: 120G DE ARROZ; 120G DE FEIJÃO; 100G DE MACARRÃO; 160G DE PROTEÍNA (CARNE/FRANGO/PEIXE) E 100G DE SALADA/LEGUMES (CRUA/COZIDA).	-	UND	187	R\$ 25,00	R\$ 4.675,00
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - REFEIÇÕES PRONTAS TIPO BUFFET, SERVIDA NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, SITUADA DENTRO DOS LIMITES URBANOS	-	UND	125	R\$ 30,00	R\$ 3.750,00
Valor Total						R\$ 33.750,00

Fls. nº 323

[Assinatura]
R. Príncipe

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 70301/2025

Fis. nº 023

Vis. nº 2



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/09/2024 e encerramento em 03/09/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Processo nº 70301/2025
Fls nº 024
Visto e



7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-
operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social	
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0486.2039.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.-FMAS	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social	
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0486.2039.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.-FMAS	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Antônio

ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



Processo nº 70301/2025
Fls nº 025
Visto

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Letícia

- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Letícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



Processo n° 70301/2025

Fls. n° 027

Visto e

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

Assinatura

718



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Processo nº 70301/2025
Fls nº 028
Visto e



- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Antônio

7/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



Processo nº 703012025

Fls nº 029

Visto

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 3 de setembro de 2024.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Antônio

me

processo n 70301/2025
Fls nº 030
Visto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



Letícia Santos Teixeira

LETICIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 358/2024

Laiane Kescia Gomes da Silva

L. K. GOMES DA SILVA
CNPJ nº 22.531.146/0001-04
LAIANE KESCIA GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 70301/2025
Fls nº 031
Visto e

TABELA DE PREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

ms



TABELA DE PREÇO

FONTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO /MA.

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	2550	R\$ 25,00	R\$63.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 63.750,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Esperantinópolis- MA, 03 janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DO ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA

mg

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 09/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – Lei 14.293/2021

FLS. Nº 534
PROC. Nº 0350/24
RUBRICA At



PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 350/2024



OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preços para contratação, conforme demanda, de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas, visando suprir as necessidades alimentares dos servidores da Câmara Municipal de São Luís.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 343.580,00 (Trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 03/05/2024

FINAL: 03/03/2025



DADOS DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200
Paulo Victor Melo Duarte, Presidente, MA, CPF nº 008.588.083-31.



DADOS DO CONTRATADO

EXPRESSO SALADA LTDA, CNPJ nº 23.647.072/0001-20, localizada na Travessa 16 de Julho/Rua 32, nº 2, Quadra 137, Jardim São Cristóvão – CEP 65056-420, Cidade São Luís, Estado do Maranhão
Alice de Fátima Silva Santos, brasileira, nutricionista, CPF nº 290.433.953-15.



GESTOR DO CONTRATO

Gestor: Dirceu Marques Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS



FLS. Nº 535
PROC. Nº 0350/24
RUBRICA AA

PREÂMBULO

Aos 03 (três) dias de março de 2024, a EXPRESSO SALADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.647.072/0001-20, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação, conforme demanda, de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas, visando suprir as necessidades alimentares dos servidores da Câmara Municipal de São Luís, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	REFEIÇÕES PRONTA, TIPO QUENTINHAS	UNIDADE	16.400	R\$20,95 (vinte reais e noventa e cinco centavos).	R\$343.580,00 (Trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta reais).
Valor Total:				R\$ 343.580,00 (Trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta reais).	
Período Estimado para o fornecimento: 10 (dez) meses contados a partir da data assinatura do contrato					

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/05/2024 e encerramento em 03/03/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

FLS. Nº 536
PROC. Nº 0350/24
RUBRICA AF

Processo nº 70301/2025
Fls nº 036
Visto e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS



4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Luís deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
FONTE DE RECURSOS: 100 - RECURSOS PRÓPRIOS
AÇÃO: 01101.0112204112.249 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS
DESCRIÇÃO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA - PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO: 74/2024
FICHA: 12

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

FLS. Nº 538
PROC. Nº 0350/24
RUBRICA AF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS



9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS



- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

FLS. Nº 540
PROC. Nº 0350/24
RUBRICA _____CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

FLS. Nº 541
PROC. Nº 0350/24
RUBRICA AFCÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CONTRATOS

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória** para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória** para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

FLS. Nº 542
PROC. Nº 0350124
RUBRICA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CONTRATOS

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

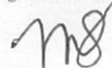
15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.



FLS. Nº 543

PROC. Nº 0350124

RUBRICA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE SELENCIAMENTO DE CONTRATOS

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2013.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís – MA, 03 de Maio de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Paulo Victor de Melo Duarte
Presidente/CMSL

PELA CONTRATADA

Alice de Fátima Silva Santos
Expresso Salada Ltda

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DE PREÇOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA

118



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo n° 70301/2025
Fls n° 045
Visto 2

TABELA DE PREÇO

FONTE II: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA.

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	2550	R\$ 20,95	R\$ 53.422,50

VALOR TOTAL: R\$ 53.422,50 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Esperantinópolis- MA, 03 janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025

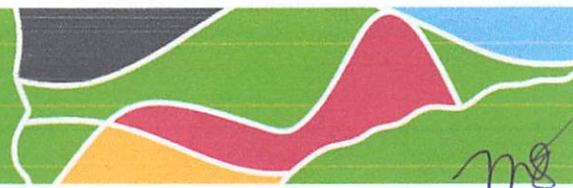


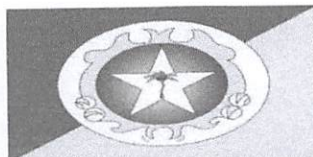
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo n° 20301/2025
Fls n° 046
Visto 2

CONTRATO DO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA.

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

PROCESSO n°	70301/2025
FLS. N°	Fls n° 047
PROC. N°	Visto
RUBRICA:	

CONTRATO Nº 23/2024 – SECAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI
E A EMPRESA D. M. F. NUNES LTDA, NA FORMA
ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.469.837/0001-60, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 513, Bairro Centro, Cajari/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Jimena Coelho de Souza, CPF sob o nº 822.708.993-34, endereço profissional acima referenciado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **D. M. F. NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.353.547/0001-27, com sede na Rua Antônio Serafim, 183 B - Subestação, Viana – MA, CEP: 65.215-00, neste ato representada pelo Sr. Dunga Mateus Ferreira Nunes, inscrito no CPF nº 604.364.583-14, endereço profissional acima referenciado, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e fornecimento de quentinhas para atender às necessidades das Secretarias do município de Cajari/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
9	CAFÉ DA MANHÃ CONFORME CARDÁPIO, DEVERÁ SER FORNECIDO COMO QUANTIDADE MÍNIMA POR PESSOA O SEGUINTE: 400 ML DE BEBIDAS (ENTRE SUCO E ACHOCOLATADO), LEITE DE CAFÉ A VONTADE. 01 PÃO, 01 COPO DE 200 ML DE ÁGUA E 02 TIPOS DE FRUTAS, FRIOS A VONTADE.	KITS	180,00	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
10	LANCHE SIMPLES CONFORME CARDÁPIO, DEVERÁ SER FORNECIDO COMO QUANTIDADE MÍNIMA POR PESSOA O SEGUINTE: 200 ML DE BEBIDAS (SUCO OU REFRIGERANTE), 10 SALGADOS.	KITS	180,00	R\$ 27,98	R\$ 5.036,40
11	PÃO DE HOT DOG.	KG	30,00	R\$ 18,11	R\$ 543,30
12	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS.	KG	60,00	R\$ 19,71	R\$ 1.182,60
13	PÃO DOCE TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE	KG	30,00	R\$ 18,07	R\$ 542,10
14	PÃO DE FORMA	UND	60,00	R\$ 8,43	R\$ 505,80
15	PÃO DE QUEIJO. FORMATO REDONDO.	KG	12,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
16	REFEIÇÃO BUFFET CONFORME CARDÁPIO	KG	180,00	R\$ 44,25	R\$ 7.965,00
17	REFRIGERANTE - VARIADOS (COCA- COLA, JESUS, FANTA, GUARANÁ ANTÁRTICA,	UND	60,00	R\$ 9,42	R\$ 565,20

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

Processo nº 70301/2025
Fls nº 048
Visto
PROC. Nº
RUBRICA:

	SPRITE E REFRIGERANTES ZERO, LIGHT E DIET. 02 L				
18	QUENTINHA (REFEIÇÃO) FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTO ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO O MÍNIMO DE 700G (SETECENTAS GRAMAS), COMPOSTA DE CARNE BOVINA, FRANGO OU PEIXE 130 G, ARROZ 300G, MACARRÃO 75G, FEIJÃO 115G, FAROFA 30G, SALADA 50G. AS REFEIÇÕES DEVEM SER SERVIDAS UTILIZANDO AS EMBALAGENS EM ALUMÍNIO DESCARTÁVEIS COM TAMPA, ACOMPANHANDO TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO E FACA).	UND	180,00	R\$ 21,21	R\$ 3.817,80
19	TORTA SALGADA GRANDE.	KG	15,00	R\$ 67,83	R\$ 1.017,45
20	SALGADOS MINI (ENROLADINHO) CENTO	CENTO	9,00	R\$ 48,33	R\$ 434,97
21	SALGADOS MINI (CANUDO) CENTO	CENTO	9,00	R\$ 37,39	R\$ 336,51
22	SALGADOS MINI (PASTEL) CENTO	CENTO	9,00	R\$ 46,24	R\$ 416,16
23	SALGADOS MINI (QUIBES) CENTO	CENTO	9,00	R\$ 47,69	R\$ 429,21
24	SALGADOS MINI (RISOLI) CENTO	CENTO	9,00	R\$ 47,32	R\$ 425,88
25	SALGADOS MINI (ASSADOS) CENTO	CENTO	9,00	R\$ 74,17	R\$ 667,53
26	SALGADOS DIVERSOS (PASTEL DE CARNE, QUIBE, COXINHA, ESFIRRA DE CARNE, ENROLADO DE FRANGO, ENROLADO DE SALSICHA, ENROLADO DE PRESUNTO, BOMBA DE PRESUNTO, PASTEL FOLEADO) - 140G	CENTO	60,00	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
27	SUCO DE GOIABA - CAIXA - 01 LITRO	UND	6,00	R\$ 7,72	R\$ 46,32
28	SUCO DE ACEROLA - CAIXA - 01 LITRO	UND	6,00	R\$ 7,76	R\$ 46,56
29	SUCO DE ABACAXI - CAIXA - 01 LITRO	UND	6,00	R\$ 9,13	R\$ 54,78
30	SUCO DE LARANJA - CAIXA-01 LITRO	UND	6,00	R\$ 7,47	R\$ 44,82
31	SUCO DE BACURI - CAIXA - 01 LITRO	UND	6,00	R\$ 13,82	R\$ 82,92
32	SUCO DE CUPUAÇU - CAIXA - 01 LITRO	UND	6,00	R\$ 14,41	R\$ 86,46
33	SUCO DE CAJÁ - CAIXA - 01 LITRO	UND	6,00	R\$ 8,33	R\$ 49,98
34	SUCO DE CAJU - CAIXA - 01 LITRO	UND	6,00	R\$ 6,43	R\$ 38,58
35	COQUETEL O SERVIÇO SERÁ DO TIPO "VOLANTE" O CARDÁPIO SUGERIDO COMPÕE-SE BASICAMENTE DE: ATÉ QUINZE TIPOS DE SALGADOS ASSADOS, ENTRE ELES, CANAPÉS, FOLHADOS "VOUL AU VENT", "TARTELETES", ALÉM DE TRÊS TIPOS DE MINI EMPRATADOS E QUEIJOS FINOS VARIADOS. AS BEBIDAS SUGERIDAS COMPÕEM-SE BASICAMENTE DE: ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), REFRIGERANTES (NORMAL E LIGHT OU ZERO), DOIS TIPOS DE SUCOS DE FRUTAS NATURAIS, ATÉ DOIS TIPOS DE COQUETÉIS DECORADOS (SEM ÁLCOOL). OS ALIMENTOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS E PRONTOS PARA O CONSUMO. AS BEBIDAS DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM JARRAS E/OU GARRAFAS, SE NECESSÁRIO, TÉRMICAS, E, QUANDO PRECISO, REFRIGERADAS SUFICIENTEMENTE PARA SEU IDEAL CONSUMO, SENDO ENTÃO, SERVIDOS EM SEUS CARACTERÍSTICOS COPOS E/OU TAÇAS DE VIDRO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS (OS). DE 02 (DUAS) A 04	KIT	120,00	R\$ 72,00	R\$ 8.640,00

me



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

Processo nº	70301/2025
FLS. Nº	Fls nº 049
PROC. Nº	Visto
RUBRICA:	

	(QUATRO) MESAS PARA ARMAÇÃO DO COQUETEL, COM TAMANHO MÍNIMO DE 2,10M X 0,80M, INCLUINDO SERVIÇO DE APOIO: TOALHAS, TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS. GUARDANAPOS E PESSOAL PARA SERVIR. DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO;				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 42.516,33 (quarenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrito à vigência do exercício financeiro à época de sua assinatura, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 e 113 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, não podendo ser prorrogado, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Handwritten signature



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

PROCESSO N° 70301/2025	
Fls. n°	050
FLS. N°	Visto
PROC. N°	
RUBRICA:	

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

Processo n°	70301/2025
Fls n°	051
Visto	<i>[assinatura]</i>
FLS. N°	
PROC. N°	
RUBRICA:	

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 5.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.1.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

Processo n° 70301/2025	
Fls. n° 052	Visto
PROC. N°	
RUBRICA:	

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

Processo nº 70301/2025
Visto nº 053
Fls nº 01
FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

6.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Multa:

- 8.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 8.3.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

PROCESSO N°	70301/2025
Fls. n°	054
Visto	<i>[assinatura]</i>
FLS. N°	
PROC. N°	
RUBRICA:	

8.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.3.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.3.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

Processo nº 70301/2025

Fls nº 055

Visto

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ms



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

PROCESSO n° 70301/2025	
Fls. n° 056	
Visto	<i>e</i>
FLS. N°	
PROC. N°	
RUBRICA:	

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.6.3. Indenizações e multas.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Assessoria Jurídica do município.

78

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Viana, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cajari/MA, 02 de setembro de 2024.

JIMENA COELHO
DE
SOUZA:822708993
34

Assinado de forma digital
por JIMENA COELHO DE
SOUZA:82270899334
Dados: 2024.09.02
18:12:58 -03'00'

Jimena Coelho de Souza
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

D M F NUNES
LTDA:27353547
000127

Assinado de forma digital
por D M F NUNES
LTDA:27353547000127
Dados: 2024.09.02 10:29:52
-03'00'

Dunga Mateus Ferreira Nunes
D. M. F. NUNES LTDA
CONTRATADO

ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DE PREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA



TABELA DE PREÇO

FONTE III: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI /MA.

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	2550	R\$ 21,21	R\$ 54.085,50

VALOR TOTAL: R\$ 54.085,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Esperantinópolis- MA, 03 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

MAPA DO PREÇO MÉDIO

FONTE: CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

Processo nº 4084/2005
Folha nº 060
Data 22/05/2005



MAPA DO PREÇO MÉDIO
FONTE: CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS

FONTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA.

FONTE II: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA.

FONTE III: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA.

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FONTE I	FONTE II	FONTE III	PREÇO MÉDIO
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens “quentinhas” ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	2550	R\$ 25,00	R\$ 20,95	R\$ 21,21	R\$ 22,38

Esperantinópolis- MA, 03 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

Processo nº 062
Data 06/11/2025
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DO PREÇO DE CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo n° 70301/2025
Fls n° 064
Visto e

TABELA DO PREÇO
FONTE: CONTRATOS DE OUTROS ÓRGÃOS

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	2550	R\$ 22,38	R\$ 57.069,00

VALOR TOTAL: R\$ 57.069,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SESSENTA E NOVE REAIS).

Esperantinópolis- MA, 03 janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025

Processo n° 70301/2025
Fls n° 065
Folha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PESQUISA DE PREÇO

FONTE: BANCO DE PREÇOS

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 06.376.669/0001-69

Responsável: Marília Silva Santos

Matrícula: 425/2021

Telefone: (99) 98415-9326

Departamento: Chefe do Departamento de Compras



Relatório de Cotação: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (QUENTINHAS)

Pesquisa realizada entre 03/01/2025 08:36:05 e 03/01/2025 09:01:21

Relatório gerado no dia 03/01/2025 09:08:43 (IP: 167.249.147.41)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar

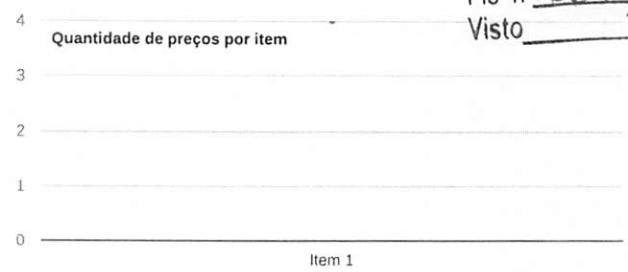
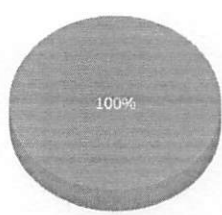
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 31	1	R\$ 24,43 (un)	-	R\$ 24,43	100%	R\$ 24,43
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justica do Estado do acre			NºPregão:900472024 UASG:925509	13/11/2024	R\$ 25,53
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA			NºPregão:990382024 UASG:980425	07/10/2024	R\$ 25,20
3	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SJ RIO PRETO			NºPregão:900212024 UASG:180308	25/09/2024	R\$ 22,00
4	SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO			NºPregão:900392024 UASG:930800	23/09/2024	R\$ 25,00
Valor Unitário				R\$ 24,43		
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 25,10				Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,43		
Valor Global:						R\$ 24,43



Handwritten signature

Valor do item em relação ao total

1) Fornecimento de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar				
Preço Estimado: R\$ 24,43 (un)	Percentual: -	Preço Estimado	Calculado: R\$ 24,43	Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,43

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne e (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 25,53

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça do Estado do Acre	Data: 13/11/2024 00:00
Objeto: Contratação do serviço de refeições prontas, tipo marmite e kit lanche, nos termos da tabela abaixo, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na comarca de Bujari, conforme Edital e anexos.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA UNIDADE 86 ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX: A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO O MÍNIMO DE 650MG (SEISCENTOS E CINQUENTA GRAMAS), COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM NO MÍNIMO 150G A 180G (CENTO E CINQUENTA A CENTO E OITENTA GRAMAS), MASSAS, LEGUMES E SALADAS DIVERSIFICADAS. AS REFEIÇÕES DEVEM SER SERVIDAS UTILIZANDO AS EMBALAGENS EM ALUMÍNIO OU ISOPOR, DESCARTÁVEIS, FORMATO RETANGULAR COM APROXIMADAMENTE 21CM (VINTE E UM CENTÍMETRO) DE PROFUNDIDADE, CONTENDO 03 (TRÊS) DIVISÕES INTERNAS E COM TAMPA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.	SRP: NÃO
CatSer: 3697 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Identificação: NºPregão:900472024 / UASG:925509
	Lote/Item: /1
	Ata: N/A
	Homologação: 11/12/2024 11:48
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 86
	Unidade: UN
	UF: AC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.349.476/0001-99	C2 - EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 25,53
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
AP	Macapá	RUA HAMILTON SILVA, 2326
		Telefone:
		(96) 3346-0447 / (96) 8138-6836
		Email:
		c2empreendimentosap@outlook.com



Handwritten signature

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA
Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual e futura aquisição de água, gelo, lanches e refeições, destinado(s) a atender as secretarias municipais do município de barcarena, estado do pará
Descrição: FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES - REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX - COMPOSIÇÃO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS: 1 TIPO DE CARNE BOVINA (CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE 150G), ACOMPANHAMENTOS: 150G DE FEIJÃO TROPEIRO, OU 150G DE FEIJÃO, E 150G DE ARROZ INTEGRAL, OU BRANCO, E 150G DE MACARRÃO ESPAGUETE, ACOMPANHADO DE 150G DE PURÊ DE BATATA, OU 150G DE LEGUMES SALTEADOS NA MANTEIGA, OU 150G DE BATATA GRATINADA, OU 150G DE MANDIOCA COZIDA OU FRITA, ACOMPANHADO DE SALADA CRUA MIX DE FOLHAS, TOMATE, AZEITONA, CENOURA RALADA; ACOMPANHADO DE SUCO NATURAL OU REFRIGERANTE DE 350ML
CatSer: 3697 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Data: 07/10/2024 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:990382024 / UASG:980425
Lote/Item: /45
Ata: N/A
Homologação: 21/10/2024 15:46
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 1.500
Unidade: UN
UF: PA

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
03.675.655/0001-58		JDP-PANIFICACAO LTDA		R\$ 22,50	
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PA	Barcarena	TV SANTO ANTONIO, 221	(91) 3754-244	nr.contabilidade@yahoo.com.br	
46.490.964/0001-66		BCX CONSTRUTORA LTDA		R\$ 24,00	
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
47.502.915/0001-69		Y V C CANTANHEDE LTDA		R\$ 24,00	
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
37.023.510/0001-94		E DE LEO GOMES COMERCIO E SERVICOS EIRELI		R\$ 26,39	
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PA	Limoeiro do Ajuru	TRAVESSA SEVERINO LEO, SN	(91) 9166-1339	leaorobert@gmail.com	
14.457.939/0001-94		R A MACHADO RESTAURANTE		R\$ 26,39	
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PA	Marabá	R PARAUAPEBAS, 0	(94) 9171-7836	planus.planus@gmail.com	



Handwritten signature

CNPJ Razão Social do Fornecedor
15.300.567/0001-50 R C V R DE OLIVEIRA LTDA

R\$ 26,39

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
PA Ananindeua ESTRADA DA PROVIDENCIA, 602

Telefone: Email:
(91) 8245-0842 contabil_alianca@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 22,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SJ RIO PRETO

Data: 25/09/2024 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:900212024 / UASG:180308

Lote/Item: /2

Ata: N/A

Homologação: 10/10/2024 17:34

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 15.521

Unidade: UN

UF: SP

Objeto: Serviço de fornecimento de alimentação preparada, entregues pela contratada no local, ininterruptamente, de segunda à domingo.

Descrição: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces - ALMOCO - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

CatSer: 3697 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

CNPJ Razão Social do Fornecedor
54.692.343/0001-93 DONA NONA ALIMENTACAO LTDA
VENCEDOR

Valor da Proposta Final

R\$ 19,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

37.926.550/0001-46 M B MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA

R\$ 21,90

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
AM Manaus R SETE QUEDAS, 433

Telefone: Email:
(92) 9173-6675 monteiro.marco@gmail.com

18.261.811/0001-01 SAMIR CAVALCANTE AUR

R\$ 21,99

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
CE Sobral R JOAO DE MARIA LINHARES, 30

Telefone:
(86) 9612-0556

34.652.187/0001-20 RKV ALIMENTOS LTDA

R\$ 22,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:



CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
03.618.862/0001-70	V. C. RIBEIRO					R\$ 22,21
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
AP	Macapá	AV ALVARO NOBRE, 565	VALENO	(96) 99113-1071	valeno.ribeiro@hotmail.com	
30.619.713/0001-07	JBL COMERCIO E SERVICOS EIRELI					R\$ 22,21
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
BA	Salvador	R FREI HENRIQUE DE COIMBRA, 93	Jose	(71) 99663-8950	jbl.entretenimentos@gmail.com	
00.322.135/0001-73	DON MARCHE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA					R\$ 32,00
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	São Paulo	R JANDIATUBA, 333	André	(11) 3744-7209	comercial@donmarche.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 25,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	Data:	23/09/2024 08:00
Objeto:	Eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, tipo Marmitex.	Modalidade:	Pregão Eletrônico
Descrição:	Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces	SRP:	SIM
CatSer:	3697 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Identificação:	NºPregão:900392024 / UASG:930800
		Lote/Item:	/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	30/10/2024 10:28
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	15.465
		Unidade:	UN
		UF:	RR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
84.048.826/0001-10	MZ COMERCIO E SERVICOS LTDA				R\$ 15,00
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RR	Boa Vista	R SANTA MARIA, 793	(95) 9118-3388	temperodivinom@outlook.com	
42.737.269/0001-03	MINUTRI FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA				R\$ 17,80
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					



ms

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Vistor da Proposta Final

21.205.087/0001-03	M P PINHEIRO	R\$ 19,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
AM	Manaus	R ANTONIO PLACIDO, 118
Telefone:	Email:	
(92) 9437-0552/ (92) 9358-4859	manamobb@gmail.com	
34.790.919/0001-48	G. N. CONCEICAO	R\$ 21,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
10.144.616/0001-90	SOARES COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 21,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RR	Boa Vista	AV GENERAL ATAIDE TEIVE, 239
Telefone:	Email:	
(95) 3625-3049		
40.754.393/0001-43	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DE QUEIROZ 94763046268	R\$ 23,99
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
AM	Manaus	R CONDE DE SAPUCAI, 625
Telefone:	Email:	
(92) 9904-0308	luiz.queiroz.fv@gmail.com	
42.618.667/0001-00	A P SANTANA	R\$ 24,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RR	Boa Vista	AREA AV. DOM APARECIDO JOSE DIAS, 218
Telefone:	Email:	
(95) 9141-5833	absaiasps@gmail.com	
53.327.772/0001-07	M & D SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 25,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
DOS TAJAS, 165	(95) 8410-2595	deyviduarte@hotmail.com
17.031.812/0001-05	MR COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 25,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
AC	Bujari	TRAVESSA SAO SEBASTIAO, 507
Telefone:	Email:	
(68) 3223-1532	mrcomercioeservico@hotmail.com	
29.369.516/0001-90	PALADARNUTRI EIRELI	R\$ 25,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MT	Cuiabá	R MAIOR GAMA, 898
Telefone:	Email:	
(95) 9134-3773	paladarnutri@outlook.com	



Handwritten signature/initials.

CNPJ Razão Social do Fornecedor

03.618.862/0001-70 V. C. RIBEIRO R\$ 25,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AP	Macapá	AV ALVARO NOBRE, 565	VALENO	(96) 99113-1071	valeno.ribeiro@hotmail.com

13.537.529/0001-90 M. D. COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 25,05

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RR	São Luiz	AVENIDA JOAO RODRIGUES DA SILVA, S/N	(98) 3244-6798	mylinhapaiva23@gmail.com

53.715.471/0001-42 53.715.471 GABRIELL LIMA DE ARAUJO R\$ 25,06

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

32.678.857/0001-51 B.R.Y CONSULTORIA LTDA R\$ 25,06

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RR	Boa Vista	AV NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, 229	(95) 9175-7777	contabilidade@leaoelinhares.com.br

41.224.293/0001-78 KLONNE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 25,06

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RR	Boa Vista	R FACULDADE CATHEDRAL, 1010	EDVALDO SOARES CRUZ	(95) 9112-3056	edvaldosoarescruz@gmail.com

16.482.743/0001-85 W S BRAZ - COMERCIO & SERVICOS LTDA R\$ 25,06

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

15.316.645/0001-05 NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 29,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RR	Boa Vista	A ROD BR 174 KM 490, S/N	Carlos	(95) 98409-9257	carlospadilha20@hotmail.com



Handwritten signature

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 03/01/2025 08:39:13
Acessar a fonte [aqui](#)



me



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DE PREÇO
FONTE: BANCO DE PREÇOS





TABELA DE PREÇO
FONTE: BANCO DE PREÇOS

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens “quentinhas” ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	2550	R\$ 24,43	R\$ 62.296,50

VALOR TOTAL: R\$ 62.296,50 (SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Esperantinópolis- MA, 03 janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

MAPA DE PREÇOS FINAL

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

PROCESSO N° 70301/2025
Fls n° 076
visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

MAPA DE PREÇOS FINAL

FONTE I: CONTRATOS DE OUTROS ÓRGÃOS

FONTE II: CONSULTA AO BANCO DE PREÇOS

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FONTE I	FONTE II	PREÇO MEDIO
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens “quentinhas” ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	2550	R\$ 22,38	R\$ 24,43	R\$ 23,40

Esperantinópolis- MA, 03 janeiro de 2025.

Marilia Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

Processo nº 70801/2025
Fls nº 075
Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo n° 70301/2025
Fls n° 078
Visto re

TABELA DO PREÇO FINAL

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DO PREÇO FINAL

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	2550	R\$ 23,40	R\$ 59.670,00

VALOR TOTAL: R\$ 59.670,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

Esperantinópolis- MA 06 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 70301/2025

Folha nº 080

Visto

Esperantinópolis – MA 08 de janeiro de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis- MA. Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária para procedermos à abertura de Processo Licitatório, conforme solicitação constante dos autos do Processo Administrativo nº 70301/2025.

Atenciosamente,

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo n.º 70301/2025
CNPJ: 06.375.669/0001-69
Rua Jerffeson Moreira, s/n - Centro, CEP 65.750-000
Esperantinópolis - Maranhão

SETOR DE CONTABILIDADE

A

Sra. Kellvane Ferreira Sousa

Secretária Municipal de Administração

Nesta.

Senhor Secretário,

Venho através deste, informar que o objeto do Processo Licitatório pretendido, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação prontas para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA, está devidamente previsto no orçamento anual do exercício financeiro 2025 desta Prefeitura Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO

0202 – Secretaria Municipal de Administração

04 122 0002 2.009 – Manut. e Func. da Sec. de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, 08 de janeiro de 2025.

Larissa Caroline Pantoja Lucena

CRC-MA: 012183/O-2

Contadora do Município

Portaria: 024/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 024/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear LARISSA CAROLINE PANTOJA LUCENA, para exercer o cargo em comissão de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: N° 024/2025

PORTARIA N° 024/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **LARISSA CAROLINE PANTOJA LUCENA**, para exercer o cargo em comissão de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(INCISO I, Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA

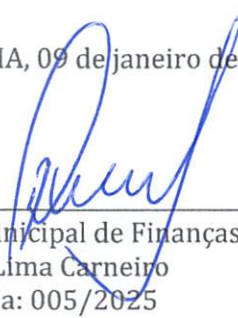
Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado total de R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais). Que será realizada nos correntes exercícios, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última nas seguintes:

ADMINISTRAÇÃO

0202 – Secretaria Municipal de Administração
04 122 0002 2.009 – Manut. e Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

1. Valor da despesa R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais).
2. O saldo da referida dotação orçamentária é:
 - a) R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais), e o impacto estimado do valor total da despesa, representa 0,06% (zero vírgula zero seis por cento), do referido saldo existente no corrente exercício.
3. Não haverá impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários financeiros seguintes, por não se tratar de despesa de caráter continuado, devendo ser realizado apenas neste exercício.
4. O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros do órgão competente.
5. A metodologia de cálculos levou-se em conta cada um dos valores totalizados no final.

Esperantinópolis/MA, 09 de janeiro de 2025.



Secretaria Municipal de Finanças
Kleber Lima Carneiro
Portaria: 005/2025
CPF: 492.913.603-25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA N° 005/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n° 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1°- Nomear **KLEBER LIMA CARNEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 005/2025

PORTARIA Nº 005/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **KLEBER LIMA CARNEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 70301/2025

Fls. nº 087

Visto e

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Esperantinópolis - MA, 09 de janeiro de 2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 7030/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
Folha nº 088
Visto: e
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Kellvane Ferreira Sousa, Secretaria Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

0202 – Secretaria Municipal de Administração
04 122 0002 2.009 – Manut. e Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais).

Esperantinópolis - MA, 09 de janeiro de 2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n° 70301/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO
T.S. n° 089
Visto: e

AUTORIZAÇÃO

Ao
Agente de Contratação

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA, conforme art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Esperantinópolis/MA, 09 de janeiro de 2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas Mínimas

O processo de dispensa de licitação fundamenta-se: no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis - MA. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	Und	2550	23,40	59.670,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a necessidade de manter a eficiência e a produtividade dos servidores durante o desempenho de suas funções, a administração municipal reconhece a importância de fornecer alimentação pronta (almoço) em determinadas situações.
- 2.2. Jornadas de Trabalho Estendidas: Quando os servidores ultrapassam o horário de expediente sem intervalos suficientes para realizar suas refeições, a falta de alimentação adequada pode impactar negativamente a saúde e o desempenho dos mesmos. Fornecer refeições prontas ajuda a garantir que os servidores mantenham seus níveis de energia e concentração, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo.
- 2.3. Deslocamento para Zona Rural e Cidades Vizinhas: Muitas vezes, os servidores precisam se deslocar para a Zona Rural do Município ou para cidades vizinhas a serviço da administração. Esses deslocamentos podem



impedir que os servidores tenham acesso a locais apropriados para fazer suas refeições. A disponibilidade de alimentação pronta assegura que eles possam se alimentar adequadamente, independentemente da localização, permitindo-lhes cumprir suas tarefas sem interrupções ou prejuízos à sua saúde.

- 2.4. Nesses termos, necessita de acordo com a demanda de cada unidade, realizar eventos de diversas naturezas, visando promover o alinhamento das atividades dos órgãos e entidades do Governo Municipal, bem como a promoção das diversas atividades inerentes às ações do poder executivo municipal. Também se faz necessário atender a demandas de alimentação de servidores que, por razão de distância do local de trabalho, necessitam de apoio alimentar para o desempenho de suas funções.
- 2.5. Assim justificamos que a respectiva contratação será de suma importância, uma vez que a oferta de alimentação individual abarca o conceito e a ideologia de cuidados com a população em situação de vulnerabilidade e que estes, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por este órgão.
- 2.6. Frente ao exposto e fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência, conferidos à Administração Pública sob o amparo da Constituição Federal (Art. 37, caput), esta, poderá deliberar pela Contratação dos Serviços, em atenção aos princípios da Eficiência e da Economicidade da Administração Pública, mediante procedimento licitatório em cumprimento à Lei nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 2.7. A contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação pronta se faz necessária com objetivo de proporcionar o fornecimento de refeições aos colaboradores que por necessidade ficam em tempo integral na repartição, durante as reuniões, palestras e cursos aos referidos colaboradores da Secretaria Municipal de Administração, e no desenvolvimento de suas atividades fins. Também ao realizar eventos de recepção de autoridades, entrega de honrarias, e datas comemorativas que precisa ser conduzida dentro de um cerimonial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, tendo em vista a realização de contratações anteriores, realizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. 2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Handwritten signature: Kelliane
Handwritten signature: [illegible]



- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia, com início imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.
- 5.2. O fornecimento das refeições será de segunda a sexta-feira, e as refeições deverão ser acomodadas em embalagens do tipo "marmitex" (marmitas) de isopor com 3 divisórias e transportadas em caixas térmicas, devidamente higienizadas, conforme RESOLUÇÃO N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas aplicáveis à espécie.
- 5.3. Os talheres deverão ser de material plástico e descartável;
- 5.4. As refeições serão fornecidas diariamente, com duas opções de cardápio por dia, de acordo com a tabela disposta neste termo;
- 5.5. As escolhas de cardápio serão de acordo com a necessidade, que será informada a contratada com antecedência mínima de 24h;
- 5.6. Os servidores poderão se deslocar até o local da Licitante, onde será fornecido as refeições. (OBS: estabelecimento localizado na sede do município de Esperantinópolis).
- 5.7. Os componentes das refeições deverão possuir a qualidade necessária a uma refeição saudável, com a higiene, o acondicionamento e o preparo adequados, balanceados de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados, devendo haver uma variação mínima em relação às verduras e às carnes sob o critério da Contratada;
- 5.8. A entrega das refeições (ALMOÇO) deverá ocorrer, diariamente, entre 11:30 e 13:00.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Handwritten signature

Handwritten signature



- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 5.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 5.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

- 5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



5.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

- 5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte



o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data da emissão;

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. O valor a pagar; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,



constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

[Handwritten signature]



7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.6. **Previamente à celebração do contrato**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

[Handwritten signature]



- 8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.16. **Para fins de habilitação**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força e lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

[Handwritten signature]



empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 8.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.25. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.26. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.31. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.39. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

0202 – Secretaria Municipal de Administração
04 122 0002 2.009 – Manut. e Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Esperantinópolis do Maranhão- MA, 09 de janeiro de 2025.

Rosilene da Silva Viana Souza
Diretora da Divisão de Processamento de Dados
Portaria Nº 033/2025



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis - MA, com observância aos dispositivos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, de 05/01/2024.

Em: 08 / 01 2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

processo n° 70301/2025
fls n° 104
isto e

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. ANTONIO CAITANO LIMA, Agente de Contratação do Município, o subscrevo.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 70301/2025
Requisitante: Secretaria Municipal de Administração,
Dispensa de Licitação nº 007/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ADMINISTRAÇÃO

0202 – Secretaria Municipal de Administração
04 122 0002 2.009 – Manut. e Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através de Pesquisa de Preços, realizada pelo Departamento de Compras do Município, resultando no valor estimado de R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais).

Esperantinópolis/MA, 10 de janeiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

Processo n° 70301/2025
Fls n° 105
Visto e

PORTARIA Nº 017/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores públicos municipais, a seguir relacionados, para desempenhar a função de agente de contratação e sua comissão:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – ANTONIO CAITANO LIMA

SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO-ANTONIO KLEUBER MONTEIRO DE SOUSA

SECRETÁRIO – ANTONIO KLEUBER MONTEIRO DE SOUSA

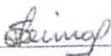
MEMBRO – CRISTIANA LIMA CORRÊA

SUPLENTE – STELLA BEZERRA VIEIRA RODRIGUES

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.


SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 017/2025

PORTARIA Nº 017/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores públicos municipais, a seguir relacionados, para desempenhar a função de agente de contratação e sua comissão:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - ANTONIO CAITANO LIMA

SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO - ANTONIO KLEUBER MONTEIRO DE SOUSA

SECRETÁRIO - ANTONIO KLEUBER MONTEIRO DE SOUSA

MEMBRO - CRISTIANA LIMA CORRÊA

SUPLENTE - STELLA BEZERRA VIEIRA RODRIGUES

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





Processo Administrativo nº 70301/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Dispensa de Licitação: 007/2025 - Art. 75 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, através do Agente de Contratação do Município, instituída pela PORTARIA Nº 017/2025 de 02/01/2025, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA

Com base no objeto explicitado e pela necessidade que o setor requisitante tem de fazer a aquisição do objeto em número mais expressivo, fundamenta-se a dispensa no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A contratação tem por finalidade suprir demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis/MA, no fornecimento de alimentos aos servidores quando da participação de eventos na sede do município.

Considerando as necessidades relacionadas às diversas atividades desenvolvidas, reuniões, bem como demais servidores que conforme os interesses da Secretaria Municipal de Administração, necessitem de alimentação, faz-se necessário a realização de procedimento administrativo para contratação fornecimento de alimentação (refeições) visando suprir demanda quanto à eventuais necessidades.

Diante do exposto, para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz o fornecimento do objeto

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja os preceitos elencados na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e faça uma contratação direta ao um procedimento licitatório. O Critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da administração. Outrossim, ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, no entanto, se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar o processo licitatório sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do valor expresso no termo de referência, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com a empresa que fornece o objeto deste processo, que tem padrão definido de preços, utilizou a cotação como meio de apurar o melhor preço, isto é, selecionar proposta mais vantajosa para administração pública, praticando assim, o princípio da economicidade.

Portanto, promover a dispensa de licitação é o mecanismo disponível o meio pelo qual a Secretaria Municipal de Administração encontrou para fazer a contratação do objeto deste processo, visto que foi consultado e verificou-se que há dotação orçamentária para



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo n° 70301/2025
Els n° 108
Visto 2

realização das despesas, é oportuno providenciar a contratação de empresa para o fornecimento do objeto.

Esperantinópolis (MA), 10 de janeiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

O Município de Esperantinópolis, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis-MA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital/Termo de Referência, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação	3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação
Referencia de horário	Horário de Brasília-DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação	comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com
Link do Edital	https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/index.php

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais) é, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

0202 – Secretaria Municipal de Administração



04 122 0002 2.009 – Manut. e Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
- 4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
 - f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DO JULGAMENTO

- 5.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o agente de contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.
- 5.2. O agente de contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 5.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.
- 5.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 5.5. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.
- 5.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.



6. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

6.1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que os documentos de habilitação, e as propostas de preços deverão ser encaminhados ao e-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 007/2025.

6.2. POR MEIO FÍSICO:

6.2.1. A As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Endereço: _____	Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Endereço: _____
À Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA	À Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA
Comissão de Licitação, sito a Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA.	Comissão de Licitação, sito a Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 Envelope 1 - "Proposta de preços"	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 Envelope 2 - "Habilitação"

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

8.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 9.2. Poderá esta Secretaria de Esperantinópolis-MA, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Administração de Esperantinópolis/MA poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Secretaria Municipal de Administração do município de Esperantinópolis/MA.
- 9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Administração, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 9.10. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:
 - 9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 9.10.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;
 - 9.10.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Esperantinópolis – MA, 10 de janeiro de 2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas Mínimas

O processo de dispensa de licitação fundamenta-se: no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis - MA. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	Und	2550	23,40	59.670,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a necessidade de manter a eficiência e a produtividade dos servidores durante o desempenho de suas funções, a administração municipal reconhece a importância de fornecer alimentação pronta (almoço) em determinadas situações.
- 2.2. Jornadas de Trabalho Estendidas: Quando os servidores ultrapassam o horário de expediente sem intervalos suficientes para realizar suas refeições, a falta de alimentação adequada pode impactar negativamente a saúde e o desempenho dos mesmos. Fornecer refeições prontas ajuda a garantir que os servidores mantenham seus níveis de energia e concentração, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo.
- 2.3. Deslocamento para Zona Rural e Cidades Vizinhas: Muitas vezes, os servidores precisam se deslocar para a Zona Rural do Município ou para cidades vizinhas a serviço da administração. Esses deslocamentos podem



impedir que os servidores tenham acesso a locais apropriados para fazer suas refeições. A disponibilidade de alimentação pronta assegura que eles possam se alimentar adequadamente, independentemente da localização, permitindo-lhes cumprir suas tarefas sem interrupções ou prejuízos à sua saúde.

- 2.4. Nesses termos, necessita de acordo com a demanda de cada unidade, realizar eventos de diversas naturezas, visando promover o alinhamento das atividades dos órgãos e entidades do Governo Municipal, bem como a promoção das diversas atividades inerentes às ações do poder executivo municipal. Também se faz necessário atender a demandas de alimentação de servidores que, por razão de distância do local de trabalho, necessitam de apoio alimentar para o desempenho de suas funções.
- 2.5. Assim justificamos que a respectiva contratação será de suma importância, uma vez que a oferta de alimentação individual abarca o conceito e a ideologia de cuidados com a população em situação de vulnerabilidade e que estes, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por este órgão.
- 2.6. Frente ao exposto e fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência, conferidos à Administração Pública sob o amparo da Constituição Federal (Art. 37, caput), esta, poderá deliberar pela Contratação dos Serviços, em atenção aos princípios da Eficiência e da Economicidade da Administração Pública, mediante procedimento licitatório em cumprimento à Lei nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 2.7. A contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação pronta se faz necessária com objetivo de proporcionar o fornecimento de refeições aos colaboradores que por necessidade ficam em tempo integral na repartição, durante as reuniões, palestras e cursos aos referidos colaboradores da Secretaria Municipal de Administração, e no desenvolvimento de suas atividades fins. Também ao realizar eventos de recepção de autoridades, entrega de honorárias, e datas comemorativas que precisa ser conduzida dentro de um cerimonial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, tendo em vista a realização de contratações anteriores, realizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. 2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

[Handwritten signature]
[Circular stamp]



5.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia, com início imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

5.2. O fornecimento das refeições será de segunda a sexta-feira, e as refeições deverão ser acomodadas em embalagens do tipo "marmitex" (marmitas) de isopor com 3 divisórias e transportadas em caixas térmicas, devidamente higienizadas, conforme RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas aplicáveis à espécie.

5.3. Os talheres deverão ser de material plástico e descartável;

5.4. As refeições serão fornecidas diariamente, com duas opções de cardápio por dia, de acordo com a tabela disposta neste termo;

5.5. As escolhas de cardápio serão de acordo com a necessidade, que será informada a contratada com antecedência mínima de 24h;

5.6. Os servidores poderão se deslocar até o local da Licitante, onde será fornecido as refeições. (OBS: estabelecimento localizado na sede do município de Esperantinópolis).

5.7. Os componentes das refeições deverão possuir a qualidade necessária a uma refeição saudável, com a higiene, o acondicionamento e o preparo adequados, balanceados de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados, devendo haver uma variação mínima em relação às verduras e às carnes sob o critério da Contratada;

5.8. A entrega das refeições (ALMOÇO) deverá ocorrer, diariamente, entre 11:30 e 13:00.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Kellane

Handwritten signature



- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 5.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 5.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

- 5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

[Handwritten signature]



- 5.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

- 5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.1.2.1. Não produzir os resultados acordados,
- 6.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte



o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data da emissão;

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. O valor a pagar; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,



constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

[Handwritten signature]



7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.6. **Previamente à celebração do contrato**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

[Handwritten signatures]



- 8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força e lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

[Handwritten signature]



empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 8.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.25. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.26. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.31. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.39. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

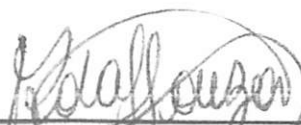
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

0202 – Secretaria Municipal de Administração
04 122 0002 2.009 – Manut. e Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Esperantinópolis do Maranhão- MA, 09 de janeiro de 2025.



Rosilene da Silva Viana Souza
Diretora da Divisão de Processamento de Dados
Portaria Nº 033/2025



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis - MA, com observância aos dispositivos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, de 05/01/2024.

Em: 05/01/2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº. ____/2025.

Assunto: Proposta de Preços

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome da Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome Completo:		
RG:	EMISSION:	CPF:
ENDEREÇO	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES	EMAIL:	
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA		
BANCO	AGÊNCIA	C/C

Apresentamos a nossa proposta objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis-MA, conforme Dispensa de Licitação Nº ____/2025. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (Obs.: si houver)	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1						
	TOTAL GERAL					

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025 que nos preços propostos encontrei incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Dispensa de Licitação, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO NºXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX
DISPENSA Nº ____/2025
TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O Município de Esperantinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na Rua, s/nº, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria nº XXXX/XXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXX, Cep. XXXXXXXXXXXX, no Município de Esperantinópolis-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXX, e o resultado final da Dispensa nº ____/2025, com fundamento no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
R\$ XXXXXXXXXXXX					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Esperantinópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)

Kelliane



Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato,



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20 .% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15.% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, ob-



servando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

.....
.....

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização



do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Esperantinópolis/MA, XXXXXXXXXX de XXXXXXXXXX de 202X.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 70301/2025
Fls nº 139
Visto e

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

O Município de Esperantinópolis, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo E-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://esperantinopolis.ma.gov.br/nv/>. Esclarecimento adicional na sala da CPL, ou e através do E-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com.

Esperantinópolis – MA, 13 de janeiro de 2025

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA TERCEIROS

Volume: 12 - Número: 741 de 14 de Janeiro de 2025

DATA: 14/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.



ARQUIVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984011924

E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Diego Moura de Moraes

CPF: ***.801.548-**

em 14/01/2025 11:24:49

IP com nº: 10.0.0.148

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2568

ISSN 2764-7242



Reason: Diário Oficial: 741/2025 Issn 2764-7242, BR, ICP-Brasil-CNPJ A1, MUNICÍPIO DE ESPERANTINOPOLIS:06376669000169 [A99B67AFF20BC646]
Location: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00
Date: 2025.01.14 11:25:07

SUMÁRIO

TERCEIROS

- EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO. NÚMERO DO ADITIVO: Nº TP 504014/2025 - FICA PRORROGADO O CONTRATO Nº TP 504014/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 014/2023
- EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO : Nº 04011101011/2023 - PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 06 MESES, COM INÍCIO NA DATA DE 03/01/2025
- EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO: Nº 050101/2024 - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS.
- EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO: Nº 050102/2024 - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS.
- EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO: Nº 050103/2024 - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL,
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL,
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL,
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 004/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL,
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTROS ATOS OFICIAIS A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO SOFTWARES INTEGRADOS (MÓDULOS: GESTÃO MUNICIPAL NAS ÁREAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E TRIBUTOS)
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA,
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 011/2025 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 013/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERCEIROS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.**

O Município de Esperantinópolis, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo E-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://esperantinopolis.ma.gov.br/nv/>. Esclarecimento adicional na sala da CPL, ou e através do E-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com.

Esperantinópolis – MA, 13 de janeiro de 2025

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.





E-mail: MUNDIMSILVA35@GMAIL.COM

Processo n° 7030/120

Fls n° 143

Visto e

EMPRESA:
RAIMUNDO S DA SILVA
CNPJ:57.830.552/0001-44
ENDEREÇO: RUA CLAUDIO
CARNEIRO, CENTRO.

CEP: 65.750-000

MUNIIPIO:
ESPERANTINOPOLIS-MA

À Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA
Comissão de Licitação, sito a Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Envelope 1 - "Proposta de preços"

RUA CLAUDIO CARNEIRO, S/N, CENTRO-CEP:65.750-000-ESPERANTINOPOLIS-MA



PROCESSO Nº 2030/11203
Fls nº 143
Visto e

E-mail: MUNDIMSILVA35@GMAIL.COM

PROPOSTA READEQUADA

DISPENSA Nº. 007/2025

DADOS DA EMPRESA		
EMPRESA: RAIMUNDO S DA SILVA		
Nome da Fantasia: CHURRASCARIA DO MUNDIM		
CNPJ: 57.830.552/0001-44		INSCRIÇÃO ESTADUAL: *****
ENDEREÇO: RUA CLAUDIO CARNEIRO, CENTRO.	CEP: 65.750-000	MUNICIPIO: ESPERANTINOPOLIS-MA
TELEFONES: 984306237		EMAIL: MUNDIMSILVA35@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
Nome Completo: RAIMUNDO SOUSA SILVA		
RG: 032948142007-2		CPF: 462567412-34
ENDEREÇO: RUA CLAUDIO CARNEIRO, CENTRO.	CEP: 65.750-000	MUNICIPIO: ESPERANTINOPOLIS-MA
TELEFONES: 984306237		EMAIL: MUNDIMSILVA35@GMAIL.COM
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA		
BANCO do BRASIL	AGÊNCIA 1313-7	C/C 83.981-7

Apresentamos a nossa proposta objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis-MA, conforme Dispensa de Licitação Nº 007/2025. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	Und	2550	23,00	58.650,00
VALOR TOTAL R\$ 58.650,00(cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).						

Condições de Pagamento: CONFORME EDITAL

RUA CLAUDIO CARNEIRO, S/N, CENTRO-CEP:65.750-000-ESPERANTINOPOLIS-MA

Raimundo Sousa



Processo n° 7030112025
Fls n° 144
Visto

E-mail: MUNDIMSILVA35@GMAIL.COM

Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Validade da Proposta: 90 DIAS

Declaro para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 que nos preços propostos encontrasse incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Dispensa de Licitação, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

ESPERANTINOPOLIS/MA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

Raimundo S

RAIMUNDO S DA SILVA
CNPJ:57.830.552/0001-44
RAIMUNDO SOUSA SILVA
CPF: 462567412-34
REPRESENTANTE



Processo nº 0301/2025
Fls nº 145
Visto e

E-mail: MUNDIMSILVA35@GMAIL.COM

EMPRESA:

RAIMUNDO S DA SILVA

CNPJ:57.830.552/0001-44

ENDEREÇO: RUA CLAUDIO
CARNEIRO, CENTRO.

CEP: 65.750-000

MUNIIPIO:
ESPERANTINOPOLIS-MA

À Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA

Comissão de Licitação, sito a Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Envelope 2 - “Habilitação”

RUA CLAUDIO CARNEIRO, S/N, CENTRO-CEP:65.750-000-ESPERANTINOPOLIS-MA



PROCESSO Nº 2030/2025
Fls nº 145
Visto 2

E-mail: MUNDIMSILVA35@GMAIL.COM

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DISPENSA Nº 007/2025

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

ESPERANTINOPOLIS/MA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

Raimundo S

RAIMUNDO S DA SILVA
CNPJ:57.830.552/0001-44
RAIMUNDO SOUSA SILVA
CPF: 462567412-34
REPRESENTANTE



PROCESSO Nº 2020/120 2
Fls nº 146
Visto _____

E-mail: MUNDIMSILVA35@GMAIL.COM

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92 DA LEI
FEDERAL N° 14.133/2021

DISPENSA Nº 007/2025

A empresa RAIMUNDO S DA SILVA, CNPJ:57.830.552/0001-44, situada na RUA CLAUDIO CARNEIRO, CENTRO, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PCD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

ESPERANTINOPOLIS/MA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO S DA SILVA
CNPJ:57.830.552/0001-44
RAIMUNDO SOUSA SILVA
CPF: 462567412-34
REPRESENTANTE



Processo nº 70301/2025
Fls nº 142
Visto

E-mail: MUNDIMSILVA35@GMAIL.COM

ANEXO V DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA Nº 007/2025

A empresa, RAIMUNDO S DA SILVA, CNPJ:57.830.552/0001-44, situada na RUA CLAUDIO CARNEIRO, CENTRO, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESPERANTINOPOLIS/MA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

Raimundo S

RAIMUNDO S DA SILVA
CNPJ:57.830.552/0001-44
RAIMUNDO SOUSA SILVA
CPF: 462567412-34
REPRESENTANTE



PROCESSO N° 2030/2025
Fls nº 148
Visto e

E-mail: MUNDIMSILVA35@GMAIL.COM

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO

A Empresa RAIMUNDO S DA SILVA, CNPJ:57.830.552/0001-44, situada na RUA CLAUDIO CARNEIRO, CENTRO, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. RAIMUNDO SOUSA SILVA, CPF: 462567412-34, D E C L A R A, sob as penas da lei, nos termos do art.18, inciso VI do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, que tem conhecimento e atende plenamente as exigências de habilitação do Edital do DISPENSA DE PREÇOS Nº 007/2025.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o EDITAL e seus anexos e que se submete a todos os seus termos.

ESPERANTINOPOLIS/MA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

Raimundo S

RAIMUNDO S DA SILVA
CNPJ:57.830.552/0001-44
RAIMUNDO SOUSA SILVA
CPF: 462567412-34
REPRESENTANTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MA1950857050  <i>Raimundo Sousa Silva</i> ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE		REGISTRO GERAL 032948142007-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/05/2016 NOME RAIMUNDO SOUSA SILVA FILIAÇÃO THOMAZ PEREIRA SILVA E CESARINA SOUSA SILVA NATURALIDADE PIO XII - MA DATA DE NASCIMENTO 04/05/1973 DOC ORIGEM NASC. N.4.324 FLS.154 LIV.A 28 CPF 462567412-34 SÃO LUIS-MA P-18 <i>[Signature]</i> LICENCIADO EM CARTEIRA ASSINATURA DO DIRETOR VIA-02 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

Processo nº 20301/2005
Fls nº 149
Visto

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

RAIMUNDO S SILVA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RAIMUNDO SOUSA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 04/05/1973, nº do CPF 462.567.412-34, residente e domiciliado na cidade de Pío XII - MA, na RUA RUA RIBAMAR GALIZA, nº SN, CENTRO, CEP: 65707-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual adotará como nome empresarial: **RAIMUNDO S SILVA**, e usará a expressão **CHURRASCARIA DO MUNDIM** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CLAUDIO CARNEIRO, nº SN, CENTRO, Esperantinópolis - MA, CEP: 65750000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES; 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; 5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES; 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; 5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
CNAE Nº 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares
CNAE Nº 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
CNAE Nº 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 14/10/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Esperantinópolis - MA, 14 de outubro de 2024

RAIMUNDO SOUSA SILVA
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Processo nº 2030112025
Fls nº 151
Visto Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAIMUNDO S SILVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
46256741234	RAIMUNDO SOUSA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2024 16:19 SOB Nº 21102561424.
PROTOCOLO: 241333750 DE 24/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415201481. CNPJ DA SEDE: 57830552000144.
NIRE: 21102561424. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2024.
RAIMUNDO S SILVA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br



Processo nº 70304/2025
Fls nº 152
Visto 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 094209/24

Data da

13/11/2024 13:43:23

Inscrição Estadual: 128773570

CPF/CNPJ: 57830552000144

Razão Social: RAIMUNDO S SILVA

Endereço: RUA CLAUDIO CARNEIRO, SN CEP: 65750000 - CENTRO

Telefone: (99)984306237

Município: ESPERANTINOPOLIS

UF: MA

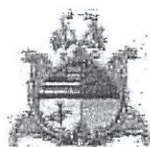
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PROCESSO 4020/12025
Fls nº 753
Visto

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 463121/24

Data da

13/11/2024 13:53:13

Inscrição Estadual: 128773570

CPF/CNPJ: 57830552000144

Razão Social: RAIMUNDO S SILVA

Endereço: RUA CLAUDIO CARNEIRO, SN CEP: 65750000 - CENTRO

Telefone: (99)984306237

Município: ESPERANTINOPOLIS

UF: MA

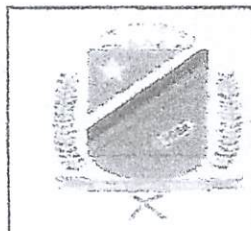
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Garantindo a promoção da saúde à nossa população

PROCESSO N° 7030/2005

Fls n°
Viso



REQUERIMENTO

Ilustríssimo Senhor (a) Coordenador (a) da Vigilância Sanitária da prefeitura de Esperantinópolis (MA)

RAZÃO SOCIAL RAMUNDO S SILVA

NOME DE FANTASIA CHURRASCARIA DO MUNDIM

ATIVIDADE RESTAURANTES E CILAPES CNPJ 57.830.552/0001-44

ENDEREÇO RUA CLAUDIO CARNEIRO Nº SN

BAIRRO CENTRO FONE (99) 92420-8297 E-MAIL _____

ATRAVEZ DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, INFRA ASSINADA VEM SOLICITAR QUE SE DIGNE O ALVAR.
SANITARIO (☒) INICIAL (☐) RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAR RESTAURANTES E CILAPES SOI

RESPONSABILIDADE TECNICA DO (A) DR. (A) _____

CPF _____ CR _____ Nº _____

RESIDENTE E DOMICILIADO Á _____ Nº _____

BAIRRO _____ FONE _____

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Esperantinópolis(MA), 09 de JANEIRO de 2005

Ramundo Sousa Silva

ASSINATURA DO PROPRIETARIO/OU RESPONSÁVEL

VISA-ESPERANTINÓPOLIS-MA
RECEBIDO EM: 10/01/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Cadastro

CNPJ: 06376669000169

RUA GETULIO VARGAS, Nº 435 - CENTRO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000988

Nº da Inscrição

000988

Nº do Alvará

14/2025

Validade

31/12/2025

Contribuinte

Nome:

RAIMUNDO S SILVA

CPF/CNPJ:

57630552000144

RG/Insc

Nome Fantasia:

CHURRASCARIA DO MUNDIM

Endereço

Logradouro:

CLAUDIO CARNEIRO

Número:

SN

Complemento:

CEP:

65750000

Bairro:

CENTRO

Cidade:

ESPERANTINOPOLIS

Estado:

MA

Contato:

128773570

Atividade Principal

Comércio varejista de bebidas, Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, Restaurantes e similares, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Fornecimento de alimentos preparados

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Data de Abertura

11/10/2024

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração Pública

Código

Marcos Aurélio S. Figueredo
Chefe Departamento de Administração Tributária

Processo n° 7082/2024
Fls n° 156
Visto

By Comprova		364-6	
Parcela	1/13	Vencimento	20/12/2024
Agência/ Código cedente			
0001/ 000136989			
Número			
00013698900000118513			
Número do documento			
118513			
Especie	R\$	Quantidade	
1 (+) Valor do documento			
R\$ 100,00			
2 (-) Descontos/Abatimentos			
3 (-) Outras deduções			
4 (+) Mora/ Multa			
5 (+) Outros acréscimos			
6 (-) Valor cobrado			
Sacado: RAIMUNDO SILVA			
Conta: MANOEL LTDA			

Autenticação

By Comprova		364-6	36490.00043 00013.698907 00001.185131 8 00000000010000		
Local de pagamento		Pagável via bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.		Vencimento	20/12/2024
Beneficiário		MANOEL M M JESUS LTDA CNPJ: 20.284.836/0001-72		Agência/ Código cedente	0001/ 000136989
Data documento	11/12/2024	Nº documento	118513	Especie doc	26
Uso do banco	Carteira	01	Especie	R\$	
Quantidade		Valor documento	100,00		
Instruções (texto de responsabilidade do sacador)		Pagar boleto via QR Code Pix		2 (-) Descontos/Abatimentos	
Sr. Caixa, cobrar juros de 0,033% ao dia após vencimento.				3 (-) Outras deduções	
Sr. Caixa, cobrar multa de 2% após vencimento.				4 (+) Mora/ Multa	
Não receber após 90 dia(s) do vencimento				5 (+) Outros acréscimos	
Sacado/ Pagador		RAIMUNDO SOUSA SILVA - CPF: 462.567.412-34		6 (-) Valor cobrado	
RUA CLAUDIO CARNEIRO, -, CONEXÃO CHURRASCARIA. CENTRO, ESPERANTINÓPOLIS - MA, CEP: 65750-000		Sacador/ Avalista: MANOEL MESSIAS M DE JESUS LTDA - CNPJ: 20.284.836/0001-72		Autenticação mecânica	
				Pague via QR Code	
				confirmação instantânea	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.830.552/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2024
NOME EMPRESARIAL RAIMUNDO S SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHURRASCARIA DO MUNDIM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CLAUDIO CARNEIRO	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERANTINOPOLIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MUNDIMSILVA350@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 8430-6237/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 09:12:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO 2030/2023
Fls nº 158
Visto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RAIMUNDO S SILVA**
CNPJ: **57.830.552/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:09 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2025.

Código de controle da certidão: **B06C.8EEF.7CC0.9777**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAIMUNDO S SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.830.552/0001-44
Certidão nº: 2762855/2025
Expedição: 15/01/2025, às 09:17:05
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO S SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.830.552/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão

Processo nº 70301/2025

Fls nº 161

Visto 2

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 57.830.552/0001-44 Inscrição Estadual: 12.877357-0

Razão Social: RAIMUNDO S SILVA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA CLAUDIO CARNEIRO

Número: SN Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: ESPERANTINOPOLIS UF: MA

CEP: 65750000 DDD: Telefone: 984306237

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 06/12/2024

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 06/12/2024 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 15/01/2025

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Processo nº 703.011/2023
Fls nº 162
Visto

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/01/2025 09:29:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RAIMUNDO S SILVA**
CNPJ: **57.830.552/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/01/2025 às 09:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.830.552/0001-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6787.AAA9.6A4A.5297 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Processo nº 70701203
Fls nº 164
Visto e

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RAIMUNDO S SILVA**

CPF/CNPJ: **57.830.552/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:32:42 do dia 15/01/2025 , com validade até o dia 14/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VNoKHr9juyXogCjsviay

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 15/01/2025

Nº da certidão: 12500146383

Data de validade: 15/03/2025

Código de Validação: d152b78862

NOME: RAIMUNDO S SILVA

CNPJ: 57.830.552/0001-44

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

RAIMUNDO S SILVA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RAIMUNDO SOUSA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 04/05/1973, nº do CPF 462.567.412-34, residente e domiciliado na cidade de Pio XII - MA, na RUA RUA RIBAMAR GALIZA, nº SN, CENTRO, CEP: 65707-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual adotará como nome empresarial: **RAIMUNDO S SILVA**, e usará a expressão CHURRASCARIA DO MUNDIM como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CLAUDIO CARNEIRO, nº SN, CENTRO, Esperantinópolis - MA, CEP: 65750000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES; 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; 5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES; 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; 5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

CNAE Nº 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares

CNAE Nº 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CNAE Nº 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 14/10/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Esperantinópolis - MA, 14 de outubro de 2024

RAIMUNDO SOUSA SILVA
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAIMUNDO S SILVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
46256741234	RAIMUNDO SOUSA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2024 16:19 SOB Nº 21102561424.
PROTOCOLO: 241333750 DE 24/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415201481. CNPJ DA SEDE: 57830552000144.
NIRE: 21102561424. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2024.
RAIMUNDO S SILVA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual d Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 57.830.552/0001-44

Razão social: RAIMUNDO S SILVA

Nome fantasia: CHURRASCARIA DO MUDIM

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/01/2025	16/01/2025 a 14/02/2025	2025011614156361222702

Resultado da consulta em 16/01/2025 14:15:42

Valor

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.830.552/0001-44
Razão Social: RAIMUNDO S SILVA
Endereço: RUA CLAUDIO CARNEIRO / CENTRO / ESPERANTINOPOLIS / MA / 65750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011614156361222702

Informação obtida em 16/01/2025 14:15:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo n° 703014025
Fls n° 170
Visto e

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa. a empresa RAIMUNDO S DA SILVA, CNPJ:57.830.552/0001-44, situada na RUA CLAUDIO CARNEIRO, CENTRO, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, forneceu alimentação pronta, para atender as necessidades da empresa DUAL CONNTABIL E ASSESSORIA, detendo qualificação técnica.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ESPERANTINOPOLIS-MA, 14 DE JANEIRO DE 2025.

ANTÔNIO SERENO DA SILVA

CPF: 035.896.743-00

Responsável legal



ATA DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
DISPENSA: 007/2025
Processo Administrativo: 70301/2025

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00h (dez horas), estavam presentes na sala da Comissão de Licitação-CL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro. CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis/MA, o Agente de contratação: Antonio Caitano Lima, Membros da equipe de apoio: Cristiana Lima Corrêa e Antonio Kleuber Monteiro de Sousa designados pela Portaria nº 017/ 2025 de 02 de janeiro de 2025, para realizarem julgamento dos documentos de Habilitação e proposta da Dispensa nº 007/2025-CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis- MA, constante no Processo Administrativo Nº: 70301/2025 A comissão, às 10:00hs (dez horas), abriu a sessão para resultado da Habilitação e proposta da empresa:

RAIMUNDO S DA SILVA, CNPJ nº 57.830.552/0001-44.

A comissão passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, depois de analisados os documentos, verificaram-se que as empresa **RAIMUNDO S DA SILVA, CNPJ nº 57.830.552/0001-44**, apresentou todos os requisitos do presente edital, dessa forma as empresas estão declaradas **HABILITADA**.

Diante do exposto a empresa **RAIMUNDO S DA SILVA, CNPJ nº 57.830.552/0001-44**, foi declarada vencedora com proposta no valor de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANTONIO CAITANO LIMA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Antonio Kleuber Monteiro de Sousa	Membro da equipe de apoio
 CRISTIANA LIMA CORRÊA	Membro da equipe de apoio



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 70301/2025
Visto e

À Sra.
Klênia Carneiro Lucena
Assessora de Licitação e Contratos

Senhora Assessora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 70301/2025, referente à Dispensa de Licitação n.º 007/2025, tendo como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis- MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, 24 de janeiro de 2025.

Antonio Caetano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025.

Recebido em 24/01/2025.

Klênia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA - 13433
Portaria: 026/2025.



PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70301/2025

DISPENSA: 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis- MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL Nº Art. 75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para seleção de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis- MA. Pelo valor global de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

O Agente de Contratação, através do Sr. Antonio Caitano Lima, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 70301/2025 da Dispensa de Licitação nº 007/2025 que tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis- MA, cuja a empresa vencedora: RAIMUNDO S DA SILVA, CNPJ nº 57.830.552/0001/44 localizada na Rua Claudio Carneiro, Centro, CEP 65.750-000, Esperantinópolis/MA. Apresenta-se o processo da Dispensa de nº 007/2025 pelo valor global de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais) com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133, para emissão de parecer.

Em exígua síntese eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a priori fundamentar e posteriori a opinar.

Prima facie faz-se mister trazer a lume sobre o processo de CONTRAÇÃO pela Administração Pública.

Estabelece o Art. 37 da Carta Magna que:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante PROCESSO DE LICITAÇÃO pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Indubitavelmente, há obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório por parte do poder público. O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceção à regra, porém. Ao elencar ressalvas de casos de contratação direta especificados em legislação – dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária, porém em casos excepcionais, contratações diretas sem realizar certames.

O caso “in” concreto trazido pelo processo administrativo nº 70301/2025 enquadra-se no Art. 75 da Lei de Nº 14.133 de 1 de abril de 2021. O dispositivo trata especificamente da CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação. A licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Caso opte por não licitar, teremos uma contratação direta (sem licitação). A lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Diante do dispositivo expresso, contratação de empresa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis- MA, resguarda-se no inciso expresso acima.

Para o processo de Dispensa de Licitação, incumbe, ainda, à Administração observar o disposto no artigo 72 DA LEI 14.133 DE 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Por fim, no que concerne as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos, especificamente com o expresso nos Art. 72 e 75 da Lei 14.133 de 2021.

Além disso, o valor apresentado para contratação enquadra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 75, inciso II da referida Lei. Na contratação direta, não é realizada a licitação. Porém, haverá um processo, denominado “processo de contratação direta”.

Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados no art. 72. Ademais, o processo está de acordo com o art. 23 da Lei de Licitações, que apresenta os instrumentos para identificar o valor previamente estimado da contratação.

Igualmente, as minutas contratuais, sucintas e objetivas, trazem em seu bojo cláusulas essenciais à aquisição do objeto, dessa forma, portanto, dentro dos parâmetros previstos no Art. 72 da Lei 14.133/2021, devem ser aprovadas por estabelecer critérios seguros de contratação.

Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação com base no valor, torna-se obrigatória a exigência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Art. 68 da Lei 14.133/2021, dessa feita, o pretenso contratado deve apresentar documentação de habilitação em consonância com o descrito no Art. 72 da Lei precitada para atendimento pressupostos exigidos na espécie.

Eis o estabelecido no art. 68.

Art. 68. as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos.

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Isto posto, aos argumentos acima informados, quanto a minuta do contrato, deve-se afirmar que o referido documento foi elaborado em consonância com a legislação em regência, havendo condições, portanto, do prosseguimento do processo e seus ulteriores termos.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, diante do exposto, , manifestando-me favoravelmente à realização da Dispensa de Licitação de nº 007/2025, vinculada ao processo administrativo nº 70301/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitação). A realização do processo está condicionada está condicionada ao atendimento das ressalvas indicadas no presente parecer, ficando a decisão de mérito acerca da **conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária** a cargo da autoridade consulente da comissão.

Por fim, ressalta-se que o presente termo jurídico, arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor apreciação.

Esperantinópolis - MA, 27 de janeiro de 2025.

Klenia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 026/2025.



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis- MA.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 2.1. Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

- 2.2. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

- 3.1. Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

4. DAS COTAÇÕES

- 4.1. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento. demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

- 5.1. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 5.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

RUBRICADO 2030/1205
Fls nº 128
Visto e

6. DA ESCOLHA.

6.1. A empresa escolhida neste processo para sacramentar a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis- MA, foi a empresa: RAIMUNDO S DA SILVA, CNPJ nº 57.830.552/0001-44 localizada na Rua Claudio Carneiro, Centro, CEP 65.750-000, Esperantinópolis/MA, VENCEDORA, pelo valor global R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

Face ao exposto, submete à apreciação e possível AUTORIZAÇÃO de V.Exa, o presente relatório.

Esperantinópolis (MA), 27 de janeiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO 11 2020/2023
178

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2025

ASSUNTO: contratação direta por dispensa de licitação. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis-MA.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação com fundamento no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, no Art. 75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, a favor da empresa: RAIMUNDO S DA SILVA, CNPJ nº 57.830.552/0001-44 localizada na Rua Claudio Carneiro, Centro, CEP 65.750-000, Esperantinópolis/MA.

A Dispensa de Licitação refere-se à seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis- MA, apresentando valor total de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no Artigo 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

Esperantinópolis/MA, 27 de janeiro de 2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAIMUNDO S SILVA
CNPJ: 57.830.552/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:09 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2025.

Código de controle da certidão: **B06C.8EEF.7CC0.9777**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAIMUNDO S SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.830.552/0001-44

Certidão nº: 4124255/2025

Expedição: 23/01/2025, às 13:58:23

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO S SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.830.552/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECEBIMOS 20/02/2025
Fls nº 182
Visto

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECEBIMOS
Fls nº 182
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 463121/24

Data da

13/11/2024 13:53:13

Inscrição Estadual: 128773570

CPF/CNPJ: 57830552000144

Razão Social: RAIMUNDO S SILVA

Endereço: RUA CLAUDIO CARNEIRO, SN CEP: 65750000 - CENTRO

Telefone: (99)984306237

Município: ESPERANTINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



RECEBEMOS 23/01/2025
Fls nº 183
Visto e

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 094209/24

Data da

13/11/2024 13:43:23

Inscrição Estadual: 128773570

CPF/CNPJ: 57830552000144

Razão Social: RAIMUNDO S SILVA

Endereço: RUA CLAUDIO CARNEIRO, SN CEP: 65750000 - CENTRO

Telefone: (99)984306237

Município: ESPERANTINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2025 14:01:44



Processo nº 703
Fls nº 184
Visto

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/01/2025 às 13:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.830.552/0001-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6792.7545.8205.2525 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.830.552/0001-44
Razão Social: RAIMUNDO S SILVA
Endereço: RUA CLAUDIO CARNEIRO / CENTRO / ESPERANTINOPOLIS / MA / 65750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011614156361222702

Informação obtida em 23/01/2025 13:57:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROCESSO 7030/2023
Fls nº 186
Visto e

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2025 13:59:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RAIMUNDO S SILVA**
CNPJ: **57.830.552/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO 1200/2023
Fls nº 187
Visto e

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: RAIMUNDO S SILVA

CPF/CNPJ: 57.830.552/0001-44

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:00:20 do dia 23/01/2025, com validade até o dia 22/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LQk3D6D3aK8ZwAVrpUKB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 23/01/2025 14:00:37

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 57830552000144

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Processo nº 20304/20
FIS nº 188
Visto _____



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 2020/2207
Fls nº 189
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Esperantinópolis, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o signatário da Empresa: RAIMUNDO S DA SILVA, CNPJ nº 57.830.552/0001-44 localizada na Rua Claudio Carneiro, Centro, CEP 65.750-000, Esperantinópolis/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Administração, para assinatura do Contrato decorrente da dispensa de Licitação 007/2025.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e CND – Certidão Negativa de Débito

CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Esperantinópolis – MA, 28 de janeiro de 2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.